



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

LEI Nº 5.028 de 01 de julho de 2021.

Altera a Lei Municipal nº 4.241, de 20 de dezembro de 2010, que Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município de Alfenas-MG - COMDEC.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 4.241, de 20 de dezembro de 2010, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Alfenas-MG – COMPDEC.” (N.R.)

Art. 2º Ficam alterados os artigos 1º, 3º, 4º, 5º e 6º, da Lei Municipal n. 4.241, de 20 de dezembro de 2010, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Alfenas/MG – COMPDEC - do Município de Alfenas-MG, diretamente subordinada ao Prefeito ou a Secretaria Municipal de Defesa Social, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 3º A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º A COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º ACOMPDEC compor-se-á de:

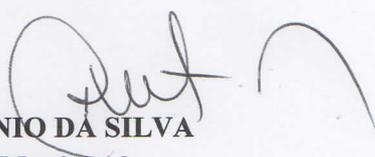
- I – Coordenador;
- II - Conselho Municipal;
- III – Secretaria;
- IV - Setor Técnico; e
- V - Setor Operativo.

Art. 6º O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no Município.” (N.R.).

Art. 3º Ficam ratificados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 4.241, de 20 de dezembro de 2010.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 01 de julho de 2021.


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 01/7/21, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas – MG.